



CONTRATO N.º 170/2026
ADESÃO N.º 031/2026

CONTRATO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA TECHDOG SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob o nº **29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Educação, Sr. Milton Valviessse Gama (Interino)**, portador da cédula de identidade nº 020130624-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.421.517-90, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TECHDOG SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA.**, estabelecida à Av. Das Américas, n.º 3443, Bl. 02, Sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.631-003, CNPJ nº 22.941.743/0001-07, neste ato representado pelos Sócios-Administradores **Sr. Rodrigo Cardoso de Alcantara**, inscrito no CPF nº 084.748.057-75, portador da carteira de identidade nº 112338819; **Sr. Mauricio Costa Quintaes**, inscrito no CPF N.º 122.440.867-55, portador da carteira de identidade n.º 21.197.480-3, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 11.715/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 190/2026 - Pregão Eletrônico Nº 015/2026, Processo Administrativo nº 031/2026, gerenciado pelo Consórcio De Desenvolvimento E Valorização De Municípios - Convaless**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MONITORIA E DESENVOLVIMENTO SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÍ/RJ**, conforme disposto a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA DE MEDIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de implantação, parametrização, customização e migração de dados.	Por unidade implantada e aceita	SV	60	R\$ 18.000,00	R\$ 1.080.000,00
02	Treinamento	Por turma realizada e comprovada	SV	50	R\$ 359,00	R\$ 17.950,00
03	Licenciamento anual	Por licença anual ativada	MT	60	R\$ 50.400,00	R\$ 3.024.000,00
04	Manutenção e suporte técnico	60 unidades x 12 meses	SV	720	R\$ 1.800,00	R\$ 1.296.000,00
05	Desenvolvimento	Hora autorizada e homologada	HH	200	R\$ 287,20	R\$ 57.440,00
VALOR GLOBAL TOTAL						R\$ 5.475.390,00

1.1.1- Faz parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2026, Ata de Registro de Preços nº 190/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1– Objeto deste Contrato serão Executados Pelo Regime de Contratação Por Menor Preço Global por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

O valor da Contratação é de **R\$ 5.475.390,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais).**

Parágrafo Primeiro Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Parágrafo Terceiro No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo Quarto O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quinto Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Parágrafo Sexto Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1- Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes/Detalhamento
48	02	12.361.0536	2.049	3.3.90.40	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – RT 550 – QSE/FNDE – Federal 573 – Royalties da Lei nº 12.858/13 - Federal
48	03	12.361.0536	2.050	3.3.90.40	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – RT 550 – QSE/FNDE – Federal 573 – Royalties da Lei nº 12.858/13 - Federal
48	03	12.365.0538	2.310	3.3.90.40	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – RT 550 – QSE/FNDE – Federal 573 – Royalties da Lei nº 12.858/13 - Federal
48	03	12.365.0537	2.311	3.3.90.40	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – RT 550 – QSE/FNDE – Federal 573 – Royalties da Lei nº 12.858/13 - Federal
48	03	12.366.0305	2.045	3.3.90.40	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – RT 550 – QSE/FNDE – Federal 573 – Royalties da Lei nº 12.858/13 - Federal



48	03	12.367.0306	2.048	3.3.90.40	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – RT 550 – QSE/FNDE – Federal 573 – Royalties da Lei nº 12.858/13 - Federal
Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que os recursos da União acima descritos NÃO são decorrentes de transferência voluntária, tais como convênios e contratos de repasse.					

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- DA CONTRATADA

- A) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- B) Prestar o serviço nos endereços constante neste Termo de Referência;
- C) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- D) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- E) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- F) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- G) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- H) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- I) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- J) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- K) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- A) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço;
- B) reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- C) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- D) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

II- DA CONTRANTE

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- B) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas de Pagamento, onde se trata do prazo e da forma de pagamento, descrito neste Termo de Referência.
- C) Fornecer aos CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- D) Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- E) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- F) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo



ou prejudicial à saúde dos servidores.

G) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

H) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

I) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

J) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

8.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

9.1-Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica designado um servidor, como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1-É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, do presente contrato.

11.1.1- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021



ensejará a extinção do contrato.

12.1.1 A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3- Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.1.4- A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Itaguaí, 6 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Milton Valviessa Gama (Interino)

CPF/MF nº 096.421.517-90

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO CARDOSO DE ALCANTARA

Data: 07/10/2026 11:57:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECHDOG SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA

CNPJ sob o nº 22.941.743/0001-07

Sr. Rodrigo Cardoso de Alcantara

CPF nº 084.748.057-75

CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAURICIO COSTA QUINTAES

Data: 07/10/2026 12:03:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECHDOG SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA

CNPJ sob o nº 22.941.743/0001-07

Sr. Mauricio Costa Quintaes

CPF nº 122.440.867-55

CONTRATADA



ITAGUAÍ
PREFEITURA

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo: 11.715/2026

Fls.: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Helina de Azevedo

CPF: 095155167-14

Assinatura: [assinatura]

Nome: Lumana H. Helo

CPF: 088.189.317-13

Assinatura: [assinatura]